



OS DIREITOS HUMANOS COMO TEMA DA EDUCAÇÃO: REFLEXÕES INTRODUTÓRIAS

HUMAN RIGHTS AS A SUBJECT OF EDUCATION: INTRODUCTORY REFLECTIONS

Francisca Clara de Paula Oliveira¹
Aianne da Silva Moura²
Jéssica Maria Alves Pereira³

RESUMO: A temática abordada neste trabalho trata dos direitos humanos como tema da educação e busca sensibilizar os gestores públicos, os educadores e educandos das escolas básicas e a sociedade de uma forma geral, sobre como esse assunto pode trazer benefícios ao ensino para uma formação de um estudante pensante, crítico e conhecedor de seus direitos e deveres como cidadão. Dessa forma, apresentou como problematização os motivos que fundamentam a importância dos estudos dos direitos humanos nas escolas básicas. Sendo que, nessa busca por uma justificativa adequada e perspicaz pela necessidade de uma inovação na forma de educar, conduzindo-a assim a um ensino baseado no respeito à dignidade, bem como na efetividade do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH. A metodologia utilizada foi de abordagem qualitativa, com o uso da pesquisa bibliográfica, sendo que o enfoque procedimental empregado foi a pesquisa histórica, para se compreender o patamar que encontra a interação entre educação e direitos humanos no mundo atual; quanto ao método de análise foi usado a Dialética. Como resultado da pesquisa bibliográfica tem-se que a escola básica necessita de transformações em suas diretrizes e na maneira de educar para se ter realmente uma efetividade desse tema tão rico e abrangente, que são os direitos humanos. Além do que, grandes dificuldades são encontradas por falta da divulgação e regulamentação do PNEDH.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Educação e Escola.

ABSTRACT: The topic addressed in this work is about human rights as a subject of education and seeks to raise awareness among public managers, educators and students in elementary schools and society in general, about how this subject can be beneficial to teaching for a formation of a thinker student, critical and knowledgeable of their rights and duties as a citizen. Thus, as it presented questioning the reasons for the importance of research on human rights in basic schools. Being that this search for an appropriate and insightful justification for the need for innovation in order to educate, thus leading to an education based on respect for the dignity and effectiveness of the National Plan for Human Rights Education - PNEDH. The methodology used was a qualitative approach, with the use of literature search, and the procedural approach was employed historical research, to understand the level which is the interaction between education and human rights in the world today; as the method of analysis was used to Dialectic. As a result of the literature search has the basic school needs and changes in their guidelines in the way of educating to really have effectiveness that theme

¹ Prof. Dra. do Departamento de Educação/URCA. E-mail: francisca.clara@urca.br

² Acadêmica. Departamento de Direito/URCA. E-mail: aiannemoura@hotmail.com

³ Acadêmica. Departamento de Direito/URCA. E-mail: jessica_alves004hotmail.com

so rich and comprehensive, they are human rights. In addition, major difficulties are encountered due to lack of disclosure and regulation of PNEDH.

KEYWORDS: Human Rights; Education and School.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como principal objetivo contribuir com o debate sobre a incorporação do tema da Educação em Direitos Humanos no currículo escolar. Para educador e intelectual Tomaz Tadeu Silva (1998), vivemos no tempo “da Realpolitik, da “coisa-feita”, não há opções e escolhas políticas a fazer. Neste cenário social no qual os fatos e os problemas sociais se apresentam como sem solução, fruto do inevitável, onde o processo de trabalho se intensifica a solução é agir rápido, não há tempo para pensar em outros cenários, outras palavras, outras práticas.

Assim, adverte-nos o supracitado autor, é no campo da educação que se trava uma disputa decisiva em torno dos significados, do que é importante para a sociedade, do valor da vida, do humano, do político, do cultural, da educação.

Seguindo esta linha de pensamento questionamos: qual a importância do tema da Educação em Direitos Humanos integrar o currículo da escola? Quais os significados disso para a sociedade?

Entende-se por educação um conjunto de práticas sociais que de modo intencional e metódico atua junto aos indivíduos para transformar-lhes e transformar a sociedade. Neste trabalho destacaremos as leituras e reflexões realizadas por Freire (2014); Brandão(2007); Silva(1998); Jameson (2000).

Nestes autores buscamos as referências teóricas para uma análise crítica da educação num contexto de capitalismo globalizado, por conseguinte, para a defesa de um projeto de educação organicamente comprometido com a construção de uma sociedade efetivamente livre, democrática e com fins emancipatórios.

Também é nosso interesse estabelecer diálogos entre as áreas da Educação/Pedagogia com a área do Direito, por entendermos que a formação humana é omnilateral, e exige conhecimentos que explique o ser humano em suas diversas dimensões (políticas, emocionais, estéticas e sociais).

Desta forma, dividimos este trabalho em dois tópicos: no primeiro trataremos sobre as aproximações do projeto de sociedade que queremos construir e as práticas educativas que possam efetivamente contribuir para edificar este projeto de sociedade; e no segundo tópico,

apresentaremos um breve histórico sobre o surgimento dos Direitos Humanos e, por conseguinte, da importância da inclusão da Educação em Direitos Humanos no ensino brasileiro, abordando tanto os aspectos históricos como os desafios encontrados para consolidar este tema como pauta da sociedade brasileira no que se refere à educação.

1 ANALISANDO AS POSSIBILIDADES DE SE PENSAR/CONSTRUIR PRÁTICAS EDUCATIVAS CRÍTICAS E ALTERNATIVAS AO MUNDO CAPITALISTA CONTEMPORÂNEO.

Iniciamos este tópico com as seguintes indagações: qual é a marca deste mundo que ora vivemos? Existe algum lugar que esteja livre das influências ideológicas do sistema capitalista? Conforme (CEVASCO; COSTA, 2000):

No mundo do fragmento (...) uma das tarefas básicas hoje é discernir as formas de nossa inserção como indivíduos em um conjunto multidimensional de realidades percebidas como radicalmente descontínuas.

Concorda-se com o autor, que encontramos cada vez mais dificuldades de pensarmos a vida e a nós mesmos como uma totalidade; isto significa que somos cada vez mais atraídos e convencidos por ações/soluções divulgados por projetos/ideologias propagadoras do fragmentário, do fetichismo da mercadoria, de soluções cartesianas insensíveis as especificidades de cada ser humano. Para Freire (2014, p. 93), “ninguém nasce feito. Vamos nos fazendo aos poucos, na prática social de que tomamos parte.”

Na base desta contradição pousa o conflito entre sociedade e mercado, entre capital e trabalho, em outras palavras, entre o que é necessário à felicidade humana e os objetivos, valores e princípios defendidos pelos agentes comprometidos com a manutenção/reprodução do *status quo*.

No caso da realidade brasileira as contradições sociais iniciam com o processo de colonização predatória a qual fomos submetidos. Neste processo de colonização a visão cultural oriunda do modo de vida do colonizador branco, católico e europeu foi instituída como padrão; sendo a cultura afrodescendente e indígena extraída quase totalmente da formação escolar do povo brasileiro, e transformada apenas em símbolos para “enfeitar e movimentar” os calendários escolares e as comemorações oficiais.

Na História da educação podemos também observar que a divisão social do trabalho foi o fermento para que a escola cumprisse papéis distintos em cada sociedade e contextos históricos, incluindo a brasileira. Assim, a escola foi elitista, quando predominava na

sociedade o princípio de que estudar era para quem tinha tempo e recursos financeiros. E a escola se tornou popular quando o povo se juntou e reivindicou espaço no acesso à cultura e rejeitou a proposta de se constituir exclusivamente como força de trabalho.

“Ninguém escapa da educação” (BRANDÃO, 2007, p.07). Nesta afirmativa o autor adverte que o processo educativo concebido como uma prática social de natureza intencional e metódica não se realiza exclusivamente no espaço da escola, mas, em outros espaços e instituições. Adverte posteriormente que cada grupo social deve buscar pensar e estruturar um modelo de educação que seja mais adequado/útil à produção/preservação de sua cultura.

Na concepção de Brandão, a educação não pode ser algo imposto, instituído, uma espécie de “receita” alheia ao que se passa no cotidiano da vida dos educandos e educadores.

Podemos afirmar embasando-nos em Paulo Freire que a escola não mudará se a sociedade não mudar, porém, inferimos que nenhuma mudança ocorrerá sem a participação da educação/escola. Seguindo este pensamento colocamos a seguir o nosso entendimento sobre qual seria o papel da educação/escola básica no mundo atual e as possíveis dificuldades de vencer /conviver com as contradições que se apresentam.

A escola não é neutra, tem projeto; e qual é o projeto da escola contemporânea? Adotando como tempo de referência, os últimos trinta anos no Brasil, podemos dizer que a escola contemporânea ainda é substancialmente conservadora e seletiva.

No entanto, por considerarmos que a sociedade não caminha de mão única - existem os movimentos contra hegemônicos - podemos também dizer que existem escolas que buscam fazer diferente e de certa maneira se insurgem contra o padrão imposto pelo sistema.

Neste sentido, é importante compreender que a escola precisa continuar colaborando para que a socialização dos indivíduos seja embasada em valores e utopias coletivas. Precisa reconhecer as experiências trazidas pela educação não-formal, pelos movimentos sociais e populares de combate à discriminação e ao preconceito como saberes e práticas necessárias e fundamentais no processo de escolarização e da formação humana.

Outro ponto importante sobre o nosso agir no mundo atual, é o que trata da questão da responsabilidade e compromisso com a coisa pública, com as questões coletivas, com projetos cujos objetivos estão para além dos interesses do mercado, do poder econômico de grupos e famílias. O educador é um intelectual organizador da sociedade, é o principal agente do ato educativo, sua ação pode e deve ser diferente dentro e fora da sala de aula.

Faz-se necessário mais do nunca repensarmos os fins e os meios da educação que estamos construindo, bem como, do modelo de educação que queremos construir. Concorda-se com Silva (1998, p. 9), quando diz: “Na educação, em particular, há práticas e experiências que mostram que pode ser diferente, que tem que ser diferente.”

A prática educativa verdadeira é àquela que provoca mudanças, que colabora para a estruturação de outras possibilidades de presente e futuro. Portanto, a Educação que defendemos é a que dá sustentação a Pedagogia do Engajamento, norteadora de novos caminhos para a superação de uma compreensão mecanicista da História, definida por Freire (2014, p. 114) como a:

(...) que guarda em si a certeza de que o futuro é inexorável, de que o futuro vem como está dito que ele virá, nega qualquer poder à educação antes da transformação das condições materiais da sociedade.

Segundo o supracitado autor, mesmo sendo condicionados pela visão social dominante, porém, não somos determinados por esta. Assim, pensamos que o tema dos Direitos Humanos deve compor os conteúdos da escola básica. Por meio destes temas podemos animar a juventude para enfrentar o debate sobre a superação da lógica cultural do capitalismo tardio que segundo Jameson (2000), anuncia o fim da esperança do homem em si mesmo, propaga a impossibilidade de um futuro para a humanidade e aponta o consumismo como salvador de toda aflição e mal estar individual e coletivo.

2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: aspectos históricos, dilemas e desafios.

A educação sempre esteve presente em todos os momentos sociais, seja em casa, no trabalho, no lazer, etc. Segundo Brandão (2013, p.10) “a educação é [...] uma fração do modo de vida dos grupos sociais que criam e recriam, entre tantas outras invenções de sua cultura, em sociedade”.

Ou seja, cada cultura tem seu modo de educação, sendo, portanto a mesma, algo natural que surge junto com as sociedades em geral, não sendo apreendida só nos quatro muros que cercam uma escola.

Os direitos humanos, assim como a educação são vistos de diferentes modos, sendo que os autores entram em divergência até sobre a sua origem. Alguns compreendem que sua origem está ligada aos resquícios das civilizações greco-romana. Em Atenas, estariam vinculados ao princípio da legalidade, ou melhor, do acatamento ao *nomos* que era uma

espécie de lei moderna, em que as mesma se encontrava acima da vontade do Estado e portanto, deveria ser obedecida por todos os atenienses. Já em Roma estariam ligados, as instituições que tinham como funções proteger os direitos particulares dos cidadãos.

Outros entendem que a origem desses direitos seria com a elaboração da Carta Magna de 1215, onde João Sem-Terra limita os poderes do Estado, personificado em si mesmo, em favor, da nobreza da época.

No entanto, apesar das divergências quanto ao surgimento desses direitos, é sem dúvida que na Idade Moderna a questão dos direitos humanos começa a ser tratada com maior ênfase. Nesse sentido, a Reforma Protestante é presenciada por alguns autores, como a passagem do poder de escolha religiosa, que anteriormente era totalmente imposta pelo Estado, para o respeito às escolhas subjetivas, surgindo, então, neste momento, o registro do primeiro direito individual e pessoal do homem, que consistiu em lhe conferir a liberdade para escolher a opção religiosa mais conveniente. Nesse período também é citado como marco inicial do nascimento dos estudos em direitos humanos a disseminação de uma nova forma de juízo de valor, baseado nos pilares do Direito Natural.

A partir desse instante, os direitos humanos começaram a ser debatidos com maior força, encontrando alicerce nas diversas Revoluções Burguesas que ocorreram, tendo como um dos pilares dessa transformação a busca pela limitação do poder Estatal em detrimento da ascendente burguesia. Sendo assim, surgiram, então, as primeiras declarações que visavam a proteção do indivíduo frente aos ilimitados poderes que a realeza possuía, dentre essas primeiras afirmações, temos como destaques: o Habeas Corpus Act de 1679 e o Bill of Rights de 1689 (ambos elaborados na Inglaterra); Declaração de Virgínia de 1776 (constituída nos Estados Unidos) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (organizada na França).

Sendo assim, em 1789, ocorreu a Revolução Francesa, que consistiu no marco histórico para os direitos humanos, pois dela, no mesmo ano, inclusive, foi constituída a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Sua importância foi tão acentuada que em 1979 Karel Vasak, desenvolveu, como recurso didático, para estudo da consagração dos direitos humanos ao longo da história humana, a Teoria das Gerações dos Direitos, sendo a mesma inspirada no lema da Revolução Francesa “igualdade, liberdade, fraternidade”:

1ª GERAÇÃO: preserva a liberdade em todos os setores, ou seja, a mínima intervenção do Estado na vida da população.

2ª GERAÇÃO: prisma pela igualdade entre todos, entra neste momento as discussões sobre os direitos da coletividade (direitos sociais, econômicos e culturais). E aqui começa a ganhar força o direito à educação para todas as pessoas.

3ª GERAÇÃO: tem como base a fraternidade, o direito de toda a humanidade, exatamente onde começa a entrar em cena os tratados internacionais, que tanto contribuíram para o desenvolvimento da temática de educação em direitos humanos.

No entanto, segundo Paulo Bonavides (2010), ainda existem os direitos fundamentais de quarta geração, que aborda, o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. O ilustre autor também elenca os direitos de quinta geração, que é o direito a paz, ou seja, a paz como direito fundamental sai da terceira geração, elencados no direito a fraternidade e se converte em direito fundamental único, pois segundo Bonavides, na teoria de Karel Vasak, esse direito foi explicado de maneira incompleta em sua base teórica.

A partir Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em dezembro de 1948, a união da temática Educação e Direitos Humanos começa a ganhar grande relevância em todo o mundo, em que no art. 26 2. declara “a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais”

Em março de 1993 foi realizado o Congresso Internacional sobre Educação em Prol dos Direitos Humanos e da Democracia onde ficou preparado o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos, sendo que o mesmo foi referendado no recorrente ano na Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em Viena-Áustria. No ano seguinte, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), proclamou a Década da Educação em Direitos Humanos que ocorreu de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004. Em 2001 foi realizada a Conferência Regional sobre Educação em Direitos Humanos da América Latina ocorrida no México, que tinha como finalidade analisar os avanços feitos no âmbito da educação em Direitos Humanos nos países participantes da Conferência.

No Brasil tem-se como marco primordial desse estudo a Carta Magna de 1988, onde o direito à educação é colocado como norma fundamental, visando assim, em seu art. 205, caput “(...) o pleno desenvolvimento da pessoa [e] seu preparo para o exercício da cidadania (...)”.

Em 1996, em consonância com as conferências e pactos já firmados no campo internacional e na busca por uma concreta efetividade acerca dos direitos fundamentais

elencados na Constituição Federal de 1988, incluindo nesse rol o direito à uma educação baseada nos princípios humanitários, é elaborado o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), modificado em 2002, e posteriormente em dezembro 2009 pelo Decreto nº 7.037, sofreu novas alterações em maio de 2010 através do Decreto nº 7.177. O citado plano é dividido em vários segmentos, sendo que o eixo orientador V trata da temática Educação e Cultura em Direitos Humanos.

O PNDH coloca que a educação em Direitos Humanos “se traduz em propostas de mudanças curriculares, incluindo a educação transversal e permanente nos temas ligados aos Direitos Humanos”. Essa é a mudança sugerida na diretriz 19, objetivo I do presente programa, tendo em vista que a justificativa usada pelo programa está em consonância com o presente estudo, pois o que se busca primordialmente segundo o próprio PNDH, são mudanças das diretrizes curriculares destinados a educação em Direitos Humanos formando assim “um canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, [que] extrapola o direito à educação permanente e de qualidade”. (2010, p. 185).

Em virtude das orientações feitas pelo supracitado programa, foi concretizado em 2003 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). No entanto, no ano de 2006 houve uma mudança nas diretrizes básicas desse plano, pois através de ampla discussão acerca do mesmo, envolvendo diversos segmentos sociais e o governo, por meio da realização de vários seminários em níveis internacionais, regionais e estaduais, ficou firmado uma nova configuração para o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Diante da elaboração desse Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos ficou determinado que o Estado deve atuar em cinco áreas consideradas basilares para o exercício da plena cidadania, quais sejam: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais da Justiça e Segurança e Educação e Mídia, esses segmentos priorizam uma formação crítica coletiva voltada para o respeito a diversidade e a busca por sujeitos de direito que sejam solidários uns com os outros.

Nesse sentido, é necessário promover a educação em direitos humanos com fundamento nos princípios do Estado Democrático de Direito, para, então, garantir e ampliar os direitos individuais de maneira universal. Esse é o caminho mais certo e concreto para formar pessoas capazes de construir novos valores, atitudes e comportamentos, fundados no

respeito irrestrito aos direitos universais do ser humano, independentemente de raça, etnia, condição social, gênero, orientação sexual e opções política e religiosa.

Nesse contexto preceitua Aída Monteiro & Erasto Fortes Mendonça (2008, pag. 29): “Se os direitos humanos são indissociáveis e igualmente importantes, o direito à educação deve ser entendido como instrumento indispensável para desenvolver uma cultura universal que os garanta.”

Sendo assim, essa pesquisa defende, baseada no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, a implantação do estudo dos direitos humanos nas escolas de educação básica, como a forma mais segura e eficaz de garanti-los. No entanto, enfrenta alguns desafios.

A muito tempo que os educadores são criticados por não inovar suas metodologias. Nesse contexto J. Piaget chama a atenção para o fato de não surgirem, de tempos em tempos, resultados inéditos de pesquisas científicas, criados por educadores, que influenciem no processo educativo.

Isso ocorre porque os professores são, geralmente, conservadores e conformistas, o que indica o caráter reprodutivo da formação magistral, em detrimento da inovação, que é um dos pilares da formação acadêmica por meio da pesquisa.

No entanto, o que se propõe é a quebra dessas metodologias ultrapassadas e o rompimento desses paradigmas. Pois a inserção do estudo dos direitos humanos na educação básica requer justamente o rompimento desse método tradicional e engessado, que apenas faz o aluno reproduzir informações, uma vez que seu objetivo é, essencialmente, formar um ser pensante, crítico e conhecedor dos seus direitos e deveres como cidadão.

Sendo assim, o Brasil avançou ao propor uma educação fundamentada nesses princípios ao colocar em vigência o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, que parte do pressuposto de que, como política pública, a educação em direitos humanos é permeada por valores, relações, práticas sociais e institucionais.

Nesse contexto, no que se refere a Educação Básica o plano propõe possibilitar, desde a infância, a formação de sujeitos de direito, priorizando os grupos marginalizados e discriminados pela sociedade, através de uma educação intercultural, que valoriza o diálogo e a cidadania democrática - este é o princípio que deve nortear as escolas.

Dessa forma, o que esse estudo propõe é o respeito e a efetivação das diretrizes e princípios propostos pelo PNEDH a partir de mudanças curriculares, objetivando educar de

maneira dialógica, crítica e contextualizada, pois apesar do plano ser bem completo sua concretização prática ainda é bem deficiente.

Nessa conjuntura, Vera Maria Candau (2007, pag. 404-405), preceitua:

A cultura escolar se encontra se encontra, muitas vezes tão “engessada”, pensada de uma maneira tão rígida e monolítica, que dificilmente, deixa espaço para que a cultura dos Direitos Humanos possa penetrá-la. Na maior parte das vezes, o máximo que se consegue, é introduzir no currículo formal alguns conteúdos.

(...) as estratégias metodológicas a serem utilizadas na educação em direitos humanos, exigem no caso da educação formal, a construção de uma cultura escolar diferente, que supere as estratégias puramente frontais e expositivas, assim como a produção de matérias adequados, que promovam interação entre o saber sistematizado sobre Direitos Humanos e o saber socialmente produzido.

Trata-se, portanto, de transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianas dos diferentes atores sociais e das instituições educativas. É importante, também, assinar que contextos específicos necessitam também de abordagens específicas. Isto é, não se trabalha da mesma maneira na universidade, numa sala de Ensino Fundamental ou Médio (...).

Logo, o enfoque metodológico deve sempre privilegiar estratégias ativas que estimulem processos que articulem teoria e prática, elementos cognitivos, afetivos e envolvimento em práticas sociais concretas, que favoreçam a constituição de sujeitos e atores sociais no nível pessoal e coletivo.

Portanto, nesse sentido, apenas a implantação do estudo dos direitos humanos nos currículos escolares não é suficiente. Pois, a educação em direitos humanos busca uma forma de aprendizagem voltada ao desenvolvimento social e emocional, ao entendimento mútuo, ao respeito, à responsabilidade, à dignidade e a autoestima, sendo necessário que isso ocorra tanto pela socialização de conteúdos como por meio de experiências, de métodos pedagógicos e de processos participativos e democráticos de gestão.

CONCLUSÃO

O tema da educação em direitos humanos vem se constituindo como assunto de grande relevância para a humanidade, pois a inserção desse estudo nos currículos escolares apresenta-se como ferramenta eficaz no desenvolvimento de um ser humano que saiba respeitar o próximo e a dignidade da pessoa humana, já que a educação é um instrumento de transformação das sociedades.

No entanto, nota-se que apesar da conjuntura atual, ainda estamos despreparados para lutar por melhorias na educação, baseada nos pilares dos direitos humanos, pois há muitos desafios a serem enfrentados na maneira de educar. Já que quebrar o paradigma epistemológico arraigado na concepção do próprio sistema educacional e da sociedade em geral, é tarefa árdua, pois o novo assusta e dá medo. Portanto, podemos afirmar embasando-nos em Paulo Freire que a escola não mudará se a sociedade não mudar, porém, inferimos que nenhuma mudança ocorrerá sem a participação da educação/escola.

Sendo assim, propõe-se como princípio norteador das escolas, a formação de estudantes, que valorizem, o diálogo e a cidadania democrática, através de uma formação dialógica, crítica e contextualizada, pois a educação em direitos humanos é permeada por valores, relações, práticas sociais e institucionais.

Ao nosso entender a construção de uma escola cidadã passa pela reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos-PPPs, acrescentando decididamente o estudo dos direitos humanos como atividade curricular obrigatória.

Logo, para que os estudantes possam ser educados a serem cidadãos participantes da vida social, para que tenham uma consciência crítica, e que acima de tudo entendam que o respeito pelo seu próximo é algo fundamental para uma sociedade justa e igualitária, não basta que o estudo seja transmitido em conteúdos esparsos.

Por conseguinte, para que a educação em direitos humanos seja realmente efetivada no ensino básico, é necessário que o Poder Legislativo regule o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH e que o Poder Executivo execute-o através de políticas públicas eficazes.

Portanto, é a partir da sensibilização dos gestores públicos, dos educadores e educandos e da sociedade de forma geral, sobre a importância da inserção dos direitos humanos na educação, que se formará um estudante pensante, crítico e conhecedor de seus direitos e deveres como cidadão.

REFERÊNCIAS

ABADE, F. L.; AFONSO, M. **Jogos para Pensar: Educação em Direitos Humanos e Formação para a Cidadania**. Belo Horizonte, MG: Autentica, 2013.

BRANDÃO, C. R. **O que é Educação**. São Paulo: Brasiliense. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. 18 ed. São Paulo: Rideel, 2014.

BRASIL- SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Programa Nacional de Direitos Humanos-3**. Brasília, DF, 2010.

BRASIL- SECRETÁRIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Brasil Direitos Humanos, 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal**. Brasília, DF, 2008.

COSTA, I. C.; CEVASCO, M. E. Para a crítica do jogo aleatório dos significantes. In: JAMESON, F. **Pós- Modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. Tradução Maria Elisa Cevasco. São Paulo: Ática. Série Temas, V. 41. 2000.

CANDAU, V. M.; ANDRADE, M.; PAULO, I. **Educação em Direitos Humanos e Formação de Professores (as)**. São Paulo, SP: Cortez, 2013.

CAPUCHO, V. **Educação de Jovens e Adultos: prática pedagógica e fortalecimento da cidadania**. 3.V. São Paulo, SP: Cortez, 2012.

CHARLOT, B. **Da Relação com o Saber às Práticas Educativas**. São Paulo, SP: Cortez, 2013.

CHARLOT, B. **Mistificação Pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na Teoria da Educação**. São Paulo, SP: Cortez, 2013.

CHAUÍ, M. **Cultura e Democracia**. 12. Ed. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

DESLANTES, K.; LOURENÇO, E. **Por uma Cultura dos Direitos Humanos na Escola: Princípios, Meio e Fins**. Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2012.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. Ed. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2011.

_____. **Política e Educação**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra. 2014.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 17. Ed. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra. 1987.

JAMESON, F. **Pós- Modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio**. Tradução Maria Elisa Cevasco. São Paulo: Ática. Série Temas, V. 41. 2000.

LIBÂNIO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOCHI, M. S. **Educação Escolar: Política, Estrutura e Organização**. 10 Ed. São Paulo, SP: Cortez, 2012.

LIMA, L. de O., **Para que servem as escolas?**, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1995.

LOPES, A. C.; MACEDO, E. F. **Políticas de currículos em múltiplos contextos**. 7. Vol. São Paulo, SP: Cortez, 2006.

MARMELSTEIM, G. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MUÑOZ , C. **Pedagogia da Vida Cotidiana e Participação Cidadã**. São Paulo, SP: Cortez, 2004.

MUNIZ, R. M. F. **O Direito a Educação**. Rio de Janeiro, RJ: Renovar, 2002.

OLIVEIRA, I. B. **Boaventura & a Educação**. 2 Ed. Belo Horizonte, MG: Autentica, 2008.

OLIVEIRA, Z. R. de. **Educação Infantil: Fundamentos e Métodos**. 2. Ed. São Paulo, SP: Cortez, 2005 .

PADILHA, P. R. **Planejamento Dialógico: Como construir o projeto político-pedagógico da escola**. 8. Ed. São Paulo, SP: Cortez, 2008.

PINHO, L. **Direitos da personalidade, difusos, coletivos e individuais homogêneos: investigação sobre as possíveis correlações entre direitos**. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, América do Norte, 2007. Disponível em: <http://cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/349/205>. Acesso em: 03 Nov. 2012.

PIMENTA S. G. **Estágio e Docência**. 4. Ed. São Paulo, SP: Cortez, 2009.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 4. Ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2010.

RAYO, J. T. **Educação em Direitos Humanos: Rumo a uma Perspectiva Global**. 2. Ed. Porto Alegre, RS: Artemed, 2010.

OLIVEIRA F.C.P. MOURA, A. S. PEREIRA, J. M. A: Os direitos humanos como tema da educação: reflexões introdutórias

SILVA, T. T. da. **A escola cidadão no contexto da globalização: uma introdução.** In: SILVA, L. H. da. **A escola cidadão no contexto da globalização.** 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 1998.

SILVEIRA, M. G., et al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

Recebido em: 07 de Maio de 2014.

Aceito em: 11 de Maio de 2014.